



PARECER N.º 01 /2018 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.098, de 2018, que *autoriza o Distrito Federal a proceder à incorporação do imóvel que menciona ao patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, e dá outras providências.*

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada TELMA RUFINO

I – RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei nº 2.098, de 2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 234/2018-GAG, que autoriza o Distrito Federal a proceder à incorporação do imóvel, com área de 286,00 m², localizado na Projeção A, do Setor de Hotéis e Diversões de Planaltina, RA VI, ao patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

O PL, conforme o seu art. 1º, autoriza a doação do citado imóvel, onde encontra-se edificada a sede da Gerência da EMATER PLANALTINA-DF e que foi adquirido consoante escritura de doação que a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, celebrou com o Distrito Federal, para uso da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, mencionando os registros cartoriais.



O § 1º do art. 1º estabelece que a incorporação ao patrimônio da EMATER-DF se dará por meio de lavratura de escritura pública e escritura declaratória de integralização de capital social.

O § 2º do mesmo art. 1º autoriza o Poder Executivo a aumentar o capital social da EMATER-DF proporcionalmente ao valor venal do imóvel, ora incorporado, de acordo com avaliação a ser realizada pela TERRACAP.

Os dois últimos artigos da proposição tratam das cláusulas de vigência e de revogação.

Em sua mensagem de encaminhamento, o Senhor Governador, ao mesmo tempo em que solicita que a proposição seja apreciada em regime de urgência, justifica a mesma por meio da Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Na Exposição de Motivos SEI-GDF nº 10/2018 – SEAGRI-GAB, o Senhor Secretário de Estado justifica a proposição informando que no lote a EMATER/DF construiu um edifício onde funciona sua Gerência de Planaltina, fazendo com que se configure a conveniência de acolhimento da proposição com a finalidade enunciada.

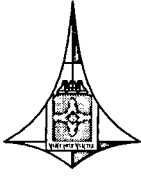
O PL foi também distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, tramitando em regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Assuntos Fundiários.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos dos art. 68, inciso I, alínea h do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários, analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de aquisição, administração, utilização,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO



desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, foi criada pelo Decreto nº 4.140, de 07 de abril de 1978, de acordo com a autorização constante da Lei Federal nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977.

É uma empresa pública, individual, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia jurídica, administrativa e financeira, integrante da administração indireta do Distrito Federal.

De acordo com lei que autorizou sua criação, são objetivos da EMATER/DF colaborar com os órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e da Administração Federal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural, bem como planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Distrito Federal e sua região geoeconômica, de acordo com as políticas de ação do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal.

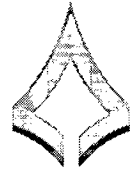
Ainda conforme aquela lei, os recursos da EMATER/DF serão constituídos, entre outras fontes, por auxílios e subvenções; por doações e legados que lhe forem feitos e por recursos decorrentes de Lei específica.

A incorporação do imóvel objeto desta proposição vem, portanto, contribuir para o aumento do patrimônio da empresa, fortalecendo sua atuação na Região Administrativa de Planaltina.

Pelo exposto, bem como com base na justificativa constante da Exposição de Motivos anexa à Mensagem do Poder Executivo, conclui-se que a proposição cumpre os aspectos relativos à sua necessidade, oportunidade, conveniência e relevância.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO



Assim, votamos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.098, de 2018, nesta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões, de de 2018.

PRESIDENTE

RELATORA

Deputada TELMA RUFINO